



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVENIDA PLÁCIDO DE CASTRO S/N VILA AEROPORTO, , Rio Branco/AC, CEP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 73/2024/SEJUSP

Processo nº 0819.012870.00113/2024-51

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – Órgão Solicitante:

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP N.º XXX/2024

3 – Número da Unidade Orçamentária:

2 – Termo de Referência/Projeto Básico:

4 – Descrição de Categoria de Investimento:

- ☐ Capacitação
☐ Equipamento de Apoio
☐ Equipamento de TI
☐ Consultoria/Auditoria/ Assessoria
☐ Despesa de Custeio
☐ Bens de Consumo
☐ Material Permanente
☒ Serviço de Terceiros / Pessoa Jurídica

5 – Unidade Administrativa:

Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER-AC

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1 – Modalidade:

Dispensa de Licitação

2 - Execução:

Menor preço global

3. Objeto Sintético:

Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção aeronáutica de 1º e 2º Níveis nas aeronaves integrantes da frota do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-AC da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de Manutenção Programada e Correção de discrepâncias	Homem/hora	200		
Valor total de contratação.					

5 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Tendo sido criado no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), através de Decreto

Estadual 4.565, de 11 de setembro de 2009, o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER), órgão responsável por operacionalizar a atividade aviação de segurança pública no Estado do Acre, utilizando-se de aeronaves de asas rotativas em apoio aos Órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, em especial à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, em multimissões, como:

radio patrulhamento aéreo;

salvamentos;

resgates;

combates a incêndio;

transportes aeromédicos;

transportes de dignitários, dentre outros.

Tais atividades se revestem de um caráter operacional de risco elevado, necessitando para o atendimento destas demandas, as intervenções de manutenção especializadas para garantir o funcionamento em conformidade com a normatização de segurança operacional;

A obrigação em prover a manutenção aeronáutica é decorrente de lei, em conformidade com o parágrafo 2º do Art. 70 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), onde diz que: “todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.” Mais adiante, no parágrafo 3º, há previsão de sanção para o explorador ou operador de aeronave que não providenciar a manutenção aeronáutica: “A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.”

Por sua vez, o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Cíveis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7(a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

Portanto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com o intuito de assegurar a aeronavegabilidade continuada dos helicópteros, a serviço da SEJUSP, por meio da execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção definido pelo fabricante, em conformidade com os itens estabelecidos deste Termo de Referência e de acordo com os requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), de n.º 43 (Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Alteração) e 145 (Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico) e assertivamente da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Esta manutenção continuada preventiva, corretiva e curativa, (**nível 1 e 2**) de motor a reação, trata-se de um tipo de manutenção que tem como objetivo manter a aeronavegabilidade da aeronave, e isso se dá através de lubrificações, troca de óleo, limpeza, inspeções visuais, inspeções através de ensaios não destrutivos, troca de peças(caso necessário) e detectar possíveis danos, antes que ele se torne um fator problema. As inspeções periódicas são determinadas pelo fabricante através do plano de manutenção de cada aeronave, que podem ter intervalos estabelecidos por tempo, horas de voo e/ou ciclos.

Importante esclarecer que, as manutenções de nível "1 e 2" objeto dos presentes autos não tem qualquer relação com a manutenção de nível "3", objeto dos autos nº 0819.012870.00016/2024-69

Já a manutenção de **nível 3**, é aquela que "foge" ao programa de manutenção da aeronave, esse tipo de manutenção é realizado devido a falha ou deterioração prematura de alguma peça, normalmente para esse tipo de manutenção é necessário a substituição da peça ou parte danificada, ou reparo da mesma. Nesta modalidade de manutenção também é utilizado o "overhaul", ou seja, é feito uma revisão geral, que pode ser realizada tanto na aeronave, como em seus componentes, neste tipo de manutenção, a aeronave ou componente é totalmente desmontado para uma inspeção minuciosa de todas as peças. Durante a revisão geral(overhaul), existem itens de troca obrigatória e itens de troca condicional. Os itens de troca condicional serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos pelo manual do fabricante. Portanto, caso estejam nas limitações determinadas, a aeronave pode voltar a voar, caso contrário, essas peças são descartadas e uma peça nova é colocada em seu lugar. A quantidade de horas e/ou tempo de intervalo de cada overhaul é determinado pelo fabricante da aeronave.

A circunstância fática que fundamenta a contratação Por Dispensa de Licitação de empresa de manutenção, relaciona-se com a aeronave PR-VCA, Harpia 03, que se encontra atualmente indisponível para voo, porque

passa por uma sistemática inspeção, e manutenção, que se caracteriza por uma revisão geral de todos os componentes que compõem o helicóptero, na qual são asseguradas a integridade estrutural de componentes mecânicos, elétricos e motor, onde os serviços encontra-se inacabados.

Além disso, outra necessidade que fundamenta a contratação por dispensa de licitação de empresa de manutenção, é a realização da inspeção obrigatória de 600 horas de célula da aeronave PR-BII (Harpia 04). Essa inspeção preventiva já encontra-se dentro da extensão de prazo regulamentar, que se expira no dia 20/04/2024. Trata-se uma revisão geral de todos os itens que compõem o helicóptero, na qual se assegura a integridade estrutural da máquina e se não for realizada a aeronave ficará impedida pela ANAC para operação.

Por outro lado, o tempo até a contratação de outra empresa através de licitação é superior a 120 dias, deixando as atividades do CIOPAER prejudicadas no atendimento às demandas da população acreana.

Entretanto, o Governo do Estado do Acre, através da operação de crédito (Processo SEI nº 0819.012870.00086/2021), realizou a aquisição de mais uma aeronave de asa rotativa, fabricante HELIBRAS/AIRBUS, MODELO AS 350 BE, aeronave esta, já incorporada na frota do CIOPAER.

Portanto, perante o exposto, acreditamos que a situação descrita acima enquadra-se perfeitamente no conceito de “emergência”, pois a contratação por dispensa de licitação, visa o atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízos ao erário público, e/ou serviço público essencial, o que requer rápida providência do Estado para minorar essas consequências lesivas à coletividade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O regime de execução é por preço global;

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. Os serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados será apenas 01 item: MANUTENÇÃO PROGRAMADA e CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS, a ser cobrado com base no índice homem/hora e sob demanda, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.2. Os serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados, de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção (*Master Service Maintenance* - MSM) do fabricante da aeronave, referem-se aos trabalhos de manutenção diários (intervenções de pré voo, inter voo e pós voo simples, verificações, etc.) que são classificadas como nível "O" (Operation), também conhecidas como de 1º nível, e inspeções horárias/calendárias (horas, dias, meses, anos e ciclos), classificadas como nível "I" (Intermediate), também conhecidas como de 2º nível, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições definidas neste Termo de Referência;

7.2.3. Os serviços a serem contratado abrangem 01 (UM) helicóptero HELIBRAS/AIRBUS, MODELO AS 350 B3, 02 (dois) helicópteros HELIBRAS/AIRBUS, MODELO AS 350 B2;

7.2.4. Somente nas dependências da oficina homologada da CONTRATADA poderão ser cumpridas inspeções de 600 (seiscentas) horas e outras intervenções de manutenção de maior complexidade cuja execução não seja tecnicamente recomendável executar fora da sede da empresa de manutenção pelas suas peculiaridades;

7.2.5. Antes do início da prestação dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá executar a revisão e/ou atualização do Mapa Potencial de Manutenção da Aeronave (célula e motor), de modo a estabelecer análise comparativa sobre a diagonal de manutenção e quantitativo do índice homem/hora, o qual será utilizado sob demanda;

7.2.7. As solicitações dos serviços de manutenção programada e correção de discrepâncias serão efetuadas em conformidade com as necessidades da SEJUSP, através de solicitação do CIOPAER-AC, e serão feitas através de contatos telefônicos e/ou solicitações através de formulário próprio da SEJUSP, indicando o volume de serviços necessários ao atendimento das demandas;

7.2.8. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos listados abaixo, a partir do início da execução dos serviços, para os tipos de inspeções relacionados, que se encontram previstos no programa de manutenção:

a) Inspeção de 100 horas (célula e motor): 03 (três) dias úteis;

b) Inspeção de 150 horas (célula e motor): 05 (cinco) dias úteis;

c) Emissão do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade: 03 (três) dias úteis.

7.2.9. A estimativa de inspeções contratadas não é estanque, podendo a CONTRATANTE executar os serviços de forma a remanejá-las dentro das demandas individuais da aeronave e no tempo adequado ao cumprimento das instruções contidas no MSM, Diretrizes de Aeronavegabilidade (DAs) e outras contratadas;

7.2.10. Com o intuito de preservação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução e para tal, deverá obrigatoriamente facilitar a fiscalização dos serviços solicitados;

7.2.11. A CONTRATADA deverá executar as correções, recuperações e pinturas, quando possíveis de recuperação, responsabilizando-se inclusive pelo fornecimento de tintas e materiais afins;

7.2.12. A CONTRATADA prestará os esclarecimentos desejados, bem como, comunicará a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.2.13. O serviço deverá ser executado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEJUSP solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam consideradas inconvenientes;

7.2.14. CONTRATADA deverá substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços do objeto deste edital;

7.2.15. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.16. Toda execução do serviço deverá ser mantida em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação de pessoal exigido pelos RBAC 43 e 145;

7.2.17. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação da aeronave em manutenção, obrigando-se a devolvê-la em perfeitas condições;

7.2.18. A CONTRATADA deverá estar sempre disponível para os serviços do CIOPAER-AC durante todo o período de vigência do contrato;

7.2.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sempre que ocorrer qualquer problema quanto a dúvidas levantadas sobre o trabalho a ser realizado;

7.2.20. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente na aeronave do CIOPAER-AC sob sua responsabilidade, por si e pelos seus prepostos;

7.2.21. A CONTRATADA deverá executar a correção, reparo, remoção e tratamento em relação às discrepâncias encontradas durante as inspeções programadas e/ou detectadas durante as operações da aeronave, bem como as modificações autorizadas;

7.2.22. Nos casos fortuitos, por ocasião da detecção de quaisquer discrepâncias, a CONTRATADA deverá ser capaz de executar todas as intervenções necessárias à manutenção da célula e motor da aeronave, em 1º e 2º níveis, a qualquer tempo e repassará os custos, sob homem/hora, à CONTRATANTE;

7.2.23. Os serviços ora contratados serão prestados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.24. Realizar serviços de manutenção de nível 1º e 2º nos motores *ARRIEL 2B e 1D1*, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, incluindo análise de vibrações e pressões, quando necessário e a qualquer tempo, tudo sob responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.25. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento à SEJUSP;

7.2.26. Fazer o aproveitamento dos eventuais estagiários do efetivo técnico do CIOPAER-AC, que possuírem formação técnica em manutenção de aeronaves (parte teórica) e necessitem cumprir a carga horária exigida pela ANAC (prática de três anos em Organização de Manutenção), a fim de conclusão da formação técnica;

7.2.27. A aplicação de aparelho detector de vibrações e desbalanceamento na aeronave, quando solicitado pelos pilotos ou Manutenção do CIOPAER-AC, será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.28. Efetuar a aferição dos aviônicos, análises espectrométricas dos lubrificantes e hidráulicos (apresentando junto uma diagonal de evolução), as trocas de óleo para o Grupo Motopropulsor, troca de óleo do sistema hidráulico (responsabilizando-se inclusive pelo fornecimento dos respectivos óleos e lubrificantes autorizados pelo fabricante;

7.2.29. A CONTRATADA deverá servir como elo de ligação entre o CIOPAER-AC e a ANAC, com relação às fiscalizações de manutenção, a fim de solucionar e manter a aeronave em condições de aeronavegabilidade;

7.2.30. As inspeções deverão ser executadas de forma contínua, até a disponibilização da aeronave para o serviço operacional do CIOPAER-AC, otimizando a liberação para emprego nas missões designadas, independente de que as manutenções se iniciem ou se prolonguem em finais de semana ou feriados, tudo sob responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.31. Fica assegurado ao CIOPAER-AC a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço, conforme demanda;

7.2.32. As revisões de componentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, que repassará os custos dessas despesas a CONTRATANTE, exceto aquelas exclusivas do fabricante;

7.2.33. A CONTRATADA será responsável pela atualização dos dados do sistema de navegação dos equipamentos de GPS instalados nas aeronaves, durante toda a vigência do contrato;

7.2.34. Os serviços a serem contratados também devem contemplar, eventualmente, outros motores (ARRIEL 2D e 1D1) instalados nas aeronaves, por ocasião de necessidade de substituição temporária do motor por motivos de manutenção, conforme regras do contrato em vigor, entre a SEJUSP e a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, na modalidade de suporte por hora voada (Support by the Hour- SBH).

7.2.35. A CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico de peças ou itens substituídos das aeronaves, por ocasião de serviços de manutenção ou inspeção, assim como deverá proceder ao envio de itens retirados ao CIOPAER, sempre que solicitado, para fins de controle.

7.2.36. Os serviços de revisão programada ou não programada serão comprovados através de acompanhamento “in loco” efetuado pelo fiscal do contrato, e/ou responsáveis pela manutenção das aeronaves da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, obedecendo aos critérios e normas de circulação no ambiente da empresa CONTRATADA.

7.2.37. O **Controle Técnico de Manutenção (CTM)** é o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive, atualização do Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System – GPS) e diário de bordo na parte relativa a discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções;

7.3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS:

7.3.1. A MANUTENÇÃO PROGRAMADA constitui-se nas inspeções e revisões até 1º e 2º níveis.

7.3.2. Os Serviços de CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS (ou manutenção não programada), corresponde aos serviços de manutenção, até 1º e 2º níveis, prestados na aeronave que sejam decorrentes do aparecimento de algum problema ou variação nos parâmetros normais de operação, detectados pelos mecânicos durante as inspeções ou por ocasião do pré voo, voo ou pós voo, por reporte dos pilotos, bem como serviços terceirizados de Manutenção, fretes, alugueis de componentes aeronáuticos e equipamentos, excetuando-se os serviços e inspeções inclusos no serviço de Apoio Técnico Operacional;

7.3.3. As discrepâncias são imprevisíveis, dadas às condições de operação da aeronave, tipo de operação, condições climáticas e variação na qualidade dos materiais, sendo cada vez maiores e mais imprevisíveis quanto maior for a utilização da aeronave;

7.3.4. Em conformidade com o quadro potencial de Manutenção da Aeronave, os quantitativos de homens/hora, a serem utilizadas sob demanda, serão os seguintes:

a) Para as inspeções e revisões dos serviços de Manutenção Programada, não programada e correção de discrepâncias estão estimadas 225 (duzentas e vinte e cinco) homem hora.

7.4.5. As inspeções de Manutenção Programada e Correção de Discrepâncias serão executadas no período de vigência contratual e o prazo para atendimento de cada solicitação será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas,

a contar da data da autorização por parte de um representante legal da CONTRATANTE, excetuando aquelas que exijam autorização da ANAC, que terão seu tempo resposta limitado apenas pela tramitação da autorização na agência reguladora;

7.4.6. Para as inspeções programadas, os preços deverão conter, desde o orçamento inicial, todas as necessidades quanto a fluidos, limpezas, miscelâneas de troca padrão para o respectivo tipo de inspeção;

7.4.7. As demais inspeções e revisões eventualmente não previstas, mas que ocorrerem na vigência do presente contrato, bem como a aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade, devem ser levadas à CONTRATANTE para apreciação e direcionamento;

7.4.8. Podem ser estabelecidos acordos de forma a padronizar a quantidade de homem/hora para determinados serviços que passem a ser rotineiros como, por exemplo, uma nova inspeção que possa surgir no programa de manutenção;

7.4.9. Na previsão das inspeções e serviços de manutenção, especificamente quanto ao Serviço de Manutenção Programada, existe estimativa de quantitativo de homens/hora para compensação de eventuais horas extras, para uso sob demanda. Tais horas extras poderão ser utilizadas mediante acordo entre as partes, diante de eventual demanda de serviços em horários não previstos no serviço ordinário;

7.4.10. Para qualquer alteração no número de homem/hora, em comum acordo entre as partes, deverão ser obedecidos os quantitativos totais previstos, utilizados conforme demanda.

7.4.11 A CONTRATADA deverá apresentar listagem de serviços disponíveis referentes aos níveis 1 e 2, contendo os quantitativos de homem/horas despendidas para sua consecução.

7.5.12. As inspeções de Manutenção Programada e Correção de Discrepâncias serão executadas no período de vigência contratual e o prazo para atendimento de cada solicitação será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da autorização por parte de um representante legal da CONTRATANTE, excetuando aquelas que exijam autorização da ANAC, que terão seu tempo resposta limitado apenas pela tramitação da autorização na agência reguladora;

7.5.13. Para as inspeções programadas, os preços deverão conter, desde o orçamento inicial, todas as necessidades quanto a fluidos, limpezas, miscelâneas de troca padrão para o respectivo tipo de inspeção;

7.5.14. As demais inspeções e revisões eventualmente não previstas neste Termo de Referência, mas que ocorrerem na vigência do presente contrato, bem como a aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade, devem ser levadas à CONTRATANTE para apreciação e direcionamento;

7.5.15. Podem ser estabelecidos acordos de forma a padronizar a quantidade de homem/hora para determinados serviços que passem a ser rotineiros e não constam neste Termo de Referência, como, por exemplo, uma nova inspeção que possa surgir no programa de manutenção;

7.5.16. Na previsão das inspeções e serviços de manutenção, especificamente quanto ao Serviço de Manutenção Programada, existe estimativa de quantitativo de homens/hora para compensação de eventuais horas extras, para uso sob demanda. Tais horas extras poderão ser utilizadas mediante acordo entre as partes, diante de eventual demanda de serviços em horários não previstos no serviço ordinário;

7.5.17. Para qualquer alteração no número de homem/hora, em comum acordo entre as partes, deverão ser obedecidos os quantitativos totais previstos, utilizados conforme demanda.

7.5.18 *A CONTRATADA deverá apresentar listagem de serviços disponíveis referentes aos níveis 1 e 2, contendo os quantitativos de homem/horas despendidas para sua consecução.*

7.6. DO ÍNDICE HOMEM HORA:

7.6.1. Entende-se por hora/homem trabalhada os serviços de manutenção preventiva e corretiva, aplicação das peças e componentes, incluindo-se o uso de ferramental e equipamentos específicos, executados por um mecânico supervisionado/acompanhado por outro mecânico com nível de inspetor de manutenção, correspondente ao intervalo de 60 (sessenta) minutos de efetivo trabalho, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

7.6.2. Para os serviços de Manutenção Programada e Correção de Discrepâncias o valor do índice homem/hora é único, para qualquer tipo de tarefa realizada, quer seja para intervenção nos grupos célula, motor propulsor ou aviônicos, mesmo que executados fora do horário de expediente e em local diverso do Hangar do CIOPAER-AC ou da CONTRATADA.

7.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 8.1. A demanda do órgão gerenciador e do(s) participante(s) tem como base as seguintes características:

8.1.1. A Empresa participante do certame deverá apresentar no momento do credenciamento das propostas de preços os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: A não apresentação dos documentos elencados acima, descredenciará a empresa na participação do certame.

8.1.2. Possuir acesso a toda Publicação Técnica atualizada necessária a manutenção e aeronavegabilidade da aeronave operada pelo CIOPAER-AC, conforme descrito no RBAC 145, mantendo tal condição durante toda vigência do Contrato;

8.1.3. A SEJUSP nomeará Comissão Técnica constituída por 03 (três) servidores, sendo o fiscal e gestor do contrato, além de um terceiro indicado entre os servidores do CIOPAER-AC, que realizará inspeção na oficina homologada da vencedora com o intuito de atestar as condições de atendimento dos requisitos descritos neste Termo de Referência, quando lavrará relatório atestando ou não a capacidade operacional da empresa vencedora do Certame;

8.1.3.1 Os custos relativos à inspeção técnica prevista no item 8.1.3 serão arcados pela CONTRATADA.

8.1.4. Especificações das aeronaves:

ESPECIFICAÇÃO	HARPIA 07
Matrícula	PS - GEA
Fabricante	HELIBRAS/AIRBUS
Ano Fabricação	
Modelo	AS 350 B3
N.º de Série	
Motor	ARRIEL 2D
Total de horas de célula	
Total de horas de motor	
Total de ciclos de NG	
Total de ciclos de NTL	
Total de pousos	
Certificado de aeronavegabilidade	

ESPECIFICAÇÃO	HARPIA 04 e 05
Matrícula	PR – BII / PR -VCA
Fabricante	HELIBRAS/AIRBUS
Ano Fabricação	
Modelo	AS 350 B2
N.º de Série	
Motor	ARRIEL 1D1

Total de horas de célula	
Total de horas de motor	
Total de ciclos de NG	
Total de ciclos de NTL	
Total de pousos	
Certificado de aeronavegabilidade	

8.1.5. Estão previstas 75 (setenta e cinco) horas de voo para cada aeronave, para os 03 (três) meses de duração do contrato com a empresa vencedora;

8.1.6. O quantitativo de homem/hora referente a cada inspeção da Manutenção Programada e Correção de Discrepâncias é inalterável para elaboração da proposta pela empresa;

8.1.7. Todo material consumível empregado na execução dos serviços (graxas, óleos, detergentes, selantes, tecidos para limpeza e afins) é de responsabilidade única da CONTRATADA, devendo os custos estarem inclusos, respectivamente, no valor do homem/hora, para os serviços de MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS, não havendo cobrança a parte;

8.1.10. Os serviços de Manutenção Programada e Correção de Discrepâncias serão faturados mediante solicitação da CONTRATANTE e de acordo com a demanda e necessidade de substituição de elementos, exigidos em razão da adequação da legislação aeronáutica, por recomendação dos fabricantes, desgaste natural de uso, pelo cumprimento das inspeções horárias ou periódicas informadas e das eventuais correções de discrepâncias;

8.1.11. Nos casos em que não seja possível o traslado da aeronave em pane à Base de Manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da aeronave até o seu hangar por meio terrestre, responsabilizando-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxa e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada dos gastos envolvidos e com os valores convertidos em homens/horas trabalhadas, referente a serviços de Correção de Discrepâncias.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. As manutenções devem ser observadas em conformidade com os manuais de manutenção aprovados pelo fabricante e regidos pela legislação da ANAC, estando ainda em conformidade com todos os itens estabelecidos e de acordo com os requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer; RBAC 43 (Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Alteração) e 145 (Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico) e assertivamente da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: macacão /calça e camisa, calçado de resistência adequada ao serviço e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para atividade;

10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: material de boa qualidade, que não ponha em risco a saúde do trabalhador, estando em conformidade com as normas legais;

10.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

02(dois) conjuntos completos por empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá comprovar qualificação técnica: capacitação técnico operacional (da empresa) e capacitação técnico profissional (dos funcionários), sendo indispensável para contratação, obedecendo as seguintes condições:

11.1.1. A empresa deverá apresentar, na sessão do pregão, juntamente com as demais documentações exigidas no Edital, prova de qualificação técnica através das seguintes exigências:

- a) Apresentar declaração firmada, sob as penalidades legais cabíveis, de que cumpre todas as condições técnicas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação, conforme as regras deste Termo de Referência;
- b) Comprovar possuir Oficina homologada, em conformidade com o RBAC 145, para manutenção no modelo de helicópteros do CIOPAER-AC- (AS 350), apresentando Certificado de Organização de Manutenção - COM, expedido pela ANAC, de forma a comprovar a autorização para a execução de todos os serviços citados no presente termo de referência, válido durante a vigência do Contrato, onde deverão constar os seguintes requisitos:
 - Homologação, mínima, nos padrões definidos pela ANAC: Categoria Célula - Classe 3, e Categoria Motor - Classe 3;
 - Adendo ao COM, referente às Especificações Operativas da Organização de Manutenção, comprovando capacidade técnica para realização das inspeções e serviços de manutenção para aeronave do CIOPAER-AC;
- c) Apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica.

11.1.2. No ato da contratação, a empresa vencedora deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Comprovar possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - 01 (um) inspetor técnico de manutenção aeronáutica, que tenha concluído um curso de um produto aeronáutico ou de um sistema do mesmo, conforme aplicável, realizado em local regularmente habilitado ou aceito pela ANAC, e que possua curso de grupo motopropulsor, ou de célula, ou de aviônicos nos modelos AS-350;
 - 01 (um) mecânico de manutenção de helicóptero, qualificado pelo fabricante da aeronave, modelo AS-350 e habilitados pela ANAC;
 - 01 (um) profissional responsável pelo Controle Técnico e Registros de Manutenção Aeronáutica.
- b) Comprovar possuir, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior ou de nível técnico, em seu quadro de funcionários, devidamente reconhecido pela entidade competente, habilitado e registrado para exercer atividades compatíveis com o objeto licitado, de acordo com o Art. 67 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, portador de acervo técnico, que deverá ser o único encarregado por todo o relacionamento entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE, e responsável pelas informações contidas nos orçamentos;
- c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução, pelo empresa, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços inerentes a todas as inspeções e correções constantes neste termo;
- d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C.R.E.A.), e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando que o responsável técnico da CONTRATADA, profissional de nível superior ou de nível técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, seja detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, comprovando que tenha realizado ou que esteja realizando, na data da licitação, serviços de natureza semelhantes em complexidade e em características as do objeto ora licitado;
- e) Apresentar toda publicação técnica necessária para manutenção das aeronaves operadas pelo CIOPAER-AC, conforme especificações da ANAC, atualizada durante toda vigência do Contrato;
- f) Comprovar possuir ferramental, equipamentos e materiais, disponíveis na base homologada da CONTRATADA, adequados à execução dos serviços, incluindo Instrumental de precisão, para diagnóstico de reparos em aeronaves, compressor de ar, linhas de ar comprimido e ferramental pneumático: martelete pneumático, chaves-catraca necessários para a execução dos serviços. Caso o ferramental e demais itens citados pertençam a terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar um contrato (ou outro documento equivalente) que autorize o uso, em conformidade com o RBAC 145;

11.1.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.1.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

As empresas deverão apresentar juntamente com o envelope de documentação o seguinte documento:

11.2. Considerando a Orientação Normativa CGE/AC nº 002/2018 de 19.03.2018, informamos que os atestados de capacidade técnica apresentados na SELIC, (emitidos a partir de 18/06/2018), deverão obedecer aos parâmetros/requisitos estabelecidos na Orientação supracitada. A referida Orientação pode ser consultada no Diário Oficial do Estado nº 12.262 de 19.03.2018.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.8. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

12.8.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

12.9. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.11. atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo órgão contratante, nos termos da Lei nº 10.725, de 2016;

12.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

12.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 12.14. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.15. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 12.16. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 12.17. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 12.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 12.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 12.26. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 106 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 12.28. Apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.29. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1. A CONTRATANTE somente será obrigada a realizar o pagamento dos valores relativos aos serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência, após a expedição de Ordem de Serviço, quando se inicia a vigência mensal do pagamento, vinculado a cada aeronave designada.
- 14.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão do serviço e o respectivo pagamento mensal, em caso de suspensão das atividades operacionais da contratante por mais de 90 (noventa), ocasião em que será comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 dias;
- 14.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária contra a instituição indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e/ou comissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do TERMO DE RECEBIMENTO da documentação.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 14.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;
- 14.5. A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre/SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

15- VIGÊNCIA:

- 15.1. O prazo de vigência da Contratação será de 03 (meses) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período.

16. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

- 16.1. Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER

17. SANÇÕES E MULTAS:

17.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções: advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

17.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens “e”, “f” e “g” importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado do Acre;

17.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

17.7. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite máximo de 20% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

18.1.2. A Subcontratação deverá seguir os termos seguintes:

Apenas poderão ser subcontratados serviços especializados relativos a componentes e/ou equipamentos periféricos, aviônicos, elétricos, eletrônicos, instrumentos, pinturas e capotaria da aeronave;

Não poderão ser subcontratados serviços referentes às inspeções horárias/calendárias (horas, dias, meses, anos e ciclos), previstas para execução nas aeronaves do CIOPAER/AC;

A utilização da subcontratação de serviços não exime a empresa do cumprimento das exigências de qualificação técnica, contidas neste Termo de Referência;

Caso seja necessária a subcontratação para execução de determinado serviço, a CONTRATADA deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato, apresentando 03 (três) orçamentos, contendo os preços (estimado e definitivo) e demais informações acerca do serviço para sua respectiva aprovação. Excetua-se a apresentação de 03 (três) orçamentos nos casos em que o serviço, comprovadamente, só tenha um ou dois fornecedores ou aquele em que a sua formulação seja economicamente inviável, tudo devidamente justificado;

Os serviços subcontratados serão pagos mediante apresentação de cópia autenticada da nota Fiscal emitida pelo terceiro à CONTRATADA;

Para o faturamento dos serviços subcontratados, se realizados através de empresa estrangeira, será utilizada a taxa de conversão da moeda estrangeira para a nacional com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil. Sobre os valores dos serviços subcontratados, além da taxa de administração, serão, aplicados os tributos incidentes na operação, de acordo com as bases de cálculo e alíquotas vigentes na data do faturamento.

18.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela empresa melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

18.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

18.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de 05 (cinco) dias úteis;

18.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

Artigos 72 ,73 e 75-II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados, quando for o caso;

20.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo Art. 124. da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

20.7. Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

20.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

20.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

20.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

20.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 10 (dez) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

20.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

20.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

20.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

20.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 10 (dez) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

20.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

20.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

20.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

20.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

21 - INEXECUÇÃO E RECISÃO:

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA GARANTIA:

22.1. Os serviços executados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, ou maior de conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.

22.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o Contratante.

22.3. A Contratante pode conceder prazo diferente do estipulado no item anterior, mediante solicitação motivada da Contratada.

23 – Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub - elemento e Valor:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Valor aplicado R\$
Custo total estimado R\$			

24. Resultados esperados indiretos:

Direto: Manter as aeronaves asa rotativas em plenas condições de operação;

Indireto: manter o atendimento as demandas de serviços típicos do CIOPAER.

25. ELABORADOR:

Genessi Alves de Oliveira

26 – APROVAÇÃO:

Rio Branco – Acre, 10 de Abril de 2024.

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

1.



Documento assinado eletronicamente por **GENESSI ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil**, em 11/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010497666** e o código CRC **5BE14CFB**.